

**Contrato Nº 54/2024**

**Processo 2024-3VTBV**


**Dispensa de Licitação, art. 29, II da Lei 13.303/2016 / art. 101, II do RILC**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA RODOVIA DO SOL, INCLUSIVE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - SAU LOCALIZADOS NO KM 19, 30 E 50 DA ES-060, BEM COMO SEDE DA DGR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CETURB/ES E A EMPRESA KIOSHI SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **KIOSHI SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 365, Consolação, Vitória – ES, CEP: 29.045-580, inscrita no CNPJ/MF sob o 36.009.835/0001-50, neste ato representada por **GUSTAVO RODRIGUES FLORES**, brasileiro, Sócio Gerente, portador do RG sob nº: 13.090.234-9 SSP-RJ, e CPF sob nº: 057.984.977-55, residente e domiciliado à RUA Joaquim Leopoldino Lopes 365, Consolação. Vitória-ES cep 29.045-580, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA RODOVIA DO SOL, INCLUSIVE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - SAU LOCALIZADOS NO KM 19, 30 E 50 DA ES-060, BEM COMO SEDE DA DGR**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (art. 29, II) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo 2024-3VTBV, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 28/10/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1- DO OBJETO

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

**1.1 - Este Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA RODOVIA DO SOL, INCLUSIVE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - SAU LOCALIZADOS NO KM 19, 30 E 50 DA ES-060, BEM COMO SEDE DA DGR.**

**1.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e em seus respectivos anexos, em especial no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.3 - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 e seguintes do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.**

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

**2.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará à Contratada, conforme o cumprimento do Cronograma de Execução dos Serviços e Quadro de Áreas, os valores discriminados abaixo:**

LOCAL	Quantidade	Reservatório (L)	Caixa d'água (L)	Valor Unitário (R\$)
<b>Prédio Administrativo KM 0 SEDE da DGR e SAU 0</b> Castelo d'água 15m	1	3.000	7.000	R\$2.280,00
<b>Guarita Sul KM 3,3</b>	1	x	500	R\$350,00
<b>SAU KM 19</b>	2	x	1.000	R\$1.480,00
<b>SAU KM 30</b> (antiga Praça de Pedágio) Castelo d'água 15m	1	x	5.000	R\$1.300,00
<b>SAU KM 50</b>	1	x	1.000	R\$1.760,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$7.170,00</b>
			<b>TOTAL GLOBAL ANUAL</b>	<b>R\$14.340,00</b>

**2.1.1 - Nos valores acima discriminados deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.**

**2.1.2 - Os valores constantes na tabela acima exposta serão considerados para fins de valoração da contratação, sendo que o montante total será multiplicado por dois (2). Esta multiplicação se justifica em razão da possibilidade de os serviços serem realizados no interregno de seis meses, abrangendo, portanto, a totalidade dos serviços a serem prestados durante o período de vigência contratual.**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**2.2** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**2.3** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**2.3.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**2.3.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**2.3.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**2.3.4** – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

**2.4** – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

**2.5** – O valor discriminado nesta Cláusula permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2.6** - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

**2.7** - No caso de aditamento deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4 - DO FATURAMENTO**

**4.1** - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados até o **10º (décimo) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada por fiscal do contrato a ser designado pela CETURB/ES.

**4.1.1** - A **Contratada** emitirá faturas relativas aos serviços executados em cada local, uma para cada Município, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.

**4.2** - A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento, em especial em seu Anexo I – Termo de Referência.

**4.3** - A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**5.2** - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

**5.3** - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**5.4** - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS

**6.1** O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, com **início em 09/12/2024 e término em 08/12/2025**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**6.2.** Os prazos do contrato observam os arts. 118 e seguintes do RILC.

**6.3.** Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, **Anexo II** deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA




**7.1** - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** - Compete à Contratada:

a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(27) 3232-4500   
ceturb@ceturb.es.gov.br   
www.ceturb.es.gov.br 

- b) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- c) Fornecer e aplicar toda a tecnologia, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- f) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- g) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Possuir licença ambiental expedida pelo IEMA ou pelo Município sede da empresa, bem como Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado;
- k) Atender, durante toda a vigência contratual, a todos os requisitos técnicos/operacionais exigidos neste contrato, em especial ao previsto no Termo de Referência – Anexo I, e ainda aos termos constantes em sua proposta comercial.

## 8.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula 2ª, nos termos deste contrato;
- b) Definir horários e quantitativos a serem cumpridos pela contratada, conforme ajustado neste contrato;
- c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## CLÁUSULA NOVA

### 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

9.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.


9.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

9.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10 - DA RESCISÃO

10.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.2 será de 90 (noventa) dias.

10.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Gustavo Rodrigues Flores**, já inicialmente qualificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### 13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 09 de dezembro de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES  
CONTRATANTE**

**KIOSHI SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

## ANEXO II MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco social	Inadequação no objeto quanto à qualidade dos produtos e equipamentos utilizados	Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do Termo de Referência	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes	Contratada		x
2	Especificação do Objeto (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação dos quantitativos e das áreas.	Inadequação dos serviços e desatendimento dos objetivos do contrato, causando insatisfação dos usuários	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato;	Comissão Gestora da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o termo de Referência	x	
3	Risco Financeiro	Proposta não refletir realidade de mercado	Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato.	Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado.	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Operacional	Funcionamento deficiente dos equipamentos pode dificultar o atingimento dos objetivos	Muitos usuários sem atendimento as suas necessidades	Gestão constante para adequar o atendimento	Contratada		x
5	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Alteração do contrato	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora	x	



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objetivo**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização das caixas d'água das Edificações do Sistema Rodovia do Sol, inclusive Serviços de Atendimento ao Usuário - SAU localizados no KM 19, 30 e 50 da ES-060, bem como Sede da DGR, mediante contrato por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei, conforme características e quantitativos constantes no Item 03 – Especificação dos Serviços, deste Termo de Referência.

**2. Justificativa**

A contratação de serviços de higienização das caixas d'água das Edificações do Sistema Rodovia do Sol se faz necessária para manter limpas e evitar a contaminação da água, tornando o ambiente adequado para a utilização de funcionários e usuários dos Serviços de Atendimento ao Usuários- SAU da Rodovia do Sol (ES-060).

**3. Especificação dos Serviços**

Higienização de caixas e castelo d'água semestralmente: consiste no esvaziamento através de bombas submersíveis, possibilitando o escoamento de água nos reservatórios com escovação das paredes, tetos e pisos dos reservatórios a fim de remover crostas existente e retirada de detritos provenientes da escovação, a fim de evitar entupimento da tubulação e por fim, efetuar a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio, na devida dosagem para cada caso específico. Além da coleta de 1 (uma) amostra de água por castelo d'água, discriminados no Quadro de Áreas abaixo, sendo uma coleta na saída da caixa para análise microbiológica e físico-química da água dentro dos seguintes parâmetros:  
- Coliformes totais, escherichia coli, bactérias heterotróficas, cloro, ph, turbidez, cor e flúor.

Estes serviços deverão ser executados a pedido da CONTRATADA, no período diurno, de segunda-feira à sexta-feira, inclusive, por meio da solicitação de um servidor devidamente identificado da CETURB-ES, alocado na DGR, que também será o responsável por fiscalizar o serviço.

**TABELA I - QUADRO DE ÁREAS**

	<b>LOCAIS</b>	<b>Reservatório</b>	<b>Caixa d'água (L)</b>
1	<b>Prédio administrativo</b> <b>Sede da DGR e SAU</b> Castelo d'água 15m	2.000L	7.000L
2	<b>Guarita Sul KM 3,3</b>	-	500L
3	<b>SAU KM 19</b>	-	2x 1.000L
4	<b>SAU KM 30</b> (antiga Praça de Pedágio) Castelo d'água 15m	-	5.000L
5	<b>SAU KM 50</b>	-	1.000L

#### 4. Da Realização dos Serviços

A CONTRATADA deverá possuir Licença ambiental expedida pelo IEMA, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e alvará da vigilância sanitária do município de realização do serviço.

#### 5. Planejamento e Rotina dos Serviços

**5.1.** Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar uniforme completo, crachá e documento de identidade.

**5.2.** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**5.3.** Deverão ser observados as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 6. Prazo e Local de Execução

A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas após a solicitação.

### TABELA II – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

	<b>LOCAIS</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	<b>Prédio administrativo</b> <b>Sede da DGR e SAU</b> Castelo d'água 15m	Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 415 Enseada do Suá Vitória/ES
2	<b>Guarita Sul KM 3,3</b>	R. Sergipe, esquina com Terceira Ponte Praia da Costa Vila Velha/ES
3	<b>SAU KM 19</b>	Rodovia do Sol, km 19 Interlagos Vila Velha/ES
4	<b>SAU KM 30</b> (antiga Praça de Pedágio) Castelo d'água 15m	Rodovia do Sol, km 30 Praia do Sol Guarapari/ES
5	<b>SAU KM 50</b>	Rodovia do Sol, km 50 São Gabriel Guarapari/ES

## 7. Visita Técnica

A visita técnica deverá ser realizada para conhecimento das instalações, avaliação do serviço, conferência das especificações e quantidades descritas no Item 03 deste Termo de Referência, para posterior apresentação do orçamento.

As visitas deverão ser agendada oficialmente com o Sr. André Beltrane, na Diretoria de Gestão de Rodovias, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone 3232.4016.

## 8. Obrigações:

### 8.1. Da Contratada:

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

8.1.1. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CETURB-ES recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;

8.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

8.1.4. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

8.1.5. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

8.1.6. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

8.1.7. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

8.1.8. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e as demais normas aplicáveis à natureza do serviço prestado, sendo responsável, inclusive, pelo fornecimento dos EPIs necessários;

8.1.9. Manter e comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

## 8.2. Da Contratante:

8.2.1. Efetuar o pagamento estabelecido;

8.2.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital;

8.2.3. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação e regularidade da empresa.

## 9. Fiscalização e Gerenciamento do Serviço

A fiscalização e o gerenciamento do serviço serão realizados através de servidor da CETURB-ES, lotado na DGR.

## ANEXO II MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco social	Inadequação no objeto quanto à qualidade dos produtos e equipamentos utilizados	Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do Termo de Referência	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes	Contratada		x
2	Especificação do Objeto (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação dos quantitativos e das áreas.	Inadequação dos serviços e desatendimento dos objetivos do contrato, causando insatisfação dos usuários	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato;	Comissão Gestora da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o termo de Referência	x	
3	Risco Financeiro	Proposta não refletir realidade de mercado	Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato.	Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado.	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Operacional	Funcionamento deficiente dos equipamentos pode dificultar o atingimento dos objetivos	Muitos usuários sem atendimento as suas necessidades	Gestão constante para adequar o atendimento	Contratada		x
5	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Alteração do contrato	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora	x	





Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 10/12/2024 09:01:16 -03:00

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**  
DIRETOR ADME FINANCEIRO  
DAF - CETURB - GOVES  
assinado em 10/12/2024 08:36:55 -03:00

**GUSTAVO RODRIGUES FLORES**  
CIDADÃO  
assinado em 09/12/2024 15:10:52 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/12/2024 09:01:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-C5XFZ9>



**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****Instrução de Serviço Idaf nº 224-P, de 17 de dezembro de 2024**

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em conformidade com o art. 249, §1º da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos de sindicância no processo administrativo nº 2024-P8VZC, instaurado pela Instrução de Serviço Idaf nº 159-P, de 24 de setembro de 2024, publicada no DOE/ES em 25 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de novembro de 2024.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2024.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor-geral/Idaf

**Protocolo 1453451**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 021/2024  
ARP 009/2024  
Pregão 90016/2024  
Processo 2024-MND2V  
ID CidadES 2024.500E0100012.02.0003  
Instrumento de Contratação TCE-ES  
2024.000043.31201.01

**CONTRATANTE:** IDAF, CNPJ 02.254.666/0001- 00

**CONTRATADA:** PROSEG TEXTIL COMERCIAL EIRELI, CNPJ 05.540.332/0001-82

**OBJETO:** Material de Proteção Individual (itens 1 e 2).

**VALOR:** R\$ 77.710,00 (setenta e sete mil e setecentos e dez reais).

**VIGÊNCIA:** 19/12/2024 a 18/12/2025.

Vitória, 16 de dezembro de 2024.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor Geral

**Protocolo 1453729**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 022/2024  
ARP 010/2024  
Pregão 90016/2024  
Processo 2024-MND2V  
ID CidadES 2024.500E0100012.02.0003  
Instrumento de Contratação TCE-ES  
2024.000044.31201.01

**CONTRATANTE:** IDAF, CNPJ 02.254.666/0001- 00

**CONTRATADA:** TREEBUUCHET O COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS LTDA, CNPJ 08.568.311/0001-63

**OBJETO:** Material de Proteção Individual (item 3).

**VALOR:** R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 19/12/2024 a 18/12/2025.

Vitória, 16 de dezembro de 2024.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor Geral

**Protocolo 1453735**

**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022**

**Contratante:** Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

**Processo Nº:** 2022-FHS4R

**Forma de Contratação:** Dispensa de Licitação

**Contratado:** Jorge Rodrigues de Araújo

**Objeto:** Prorrogar prazo de vigência, locação de Imóvel para funcionamento do ELDR de Fundão/ES, com reajuste de valor pelo índice do IPCA de 4,76%.

**Valor:** 1.350,68

**Vigência:** 18/12/2024 até 17/12/2025

**Antonio Elias Souza da Silva**

Diretor Geral/INCAPER

**Protocolo 1453608**

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 146/2024** - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE:** Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 146/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-ZTQQ8, o qual foi incluído na Ata da 39ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/12/2024.

**Protocolo 1453851**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.**

Proc. DER-ES Nº 2024-QXFJ5. **Partes:** DER-ES e COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO - ES GAS. **Objeto:** Autorizar a implantação subterrânea de gasoduto com ocupação longitudinal de duto de aço □ 6" ao longo da faixa de domínio da rodovia estadual ES-471, compreendido entre o km 7 + 528,00 metros e 12 + 080,00 metros, por método não destrutivo (furo direcional), nos segmentos sob os códigos n.º 471EES0025 e 471EES0030, trecho ENTR. ES-469 - ENTR. BR-262 (VILA PALESTINA), do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES, S.R.E., no município de Cariacica/ES.

**Licença para Implantação de Infraestrutura:** nº D.1158/2024.

**Assinatura:** 16/12/2024

Neomar Antônio Pezzin Júnior

Diretor Executivo Geral DER-ES

**Protocolo 1453182**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024**

**Contratante:** CETURB/ES.

**Contratada:** KIOSHI SERVIÇOS LTDA.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA RODOVIA DO SOL, INCLUSIVE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - SAU LOCALIZADOS NO KM 19, 30 E 50 DA ES-060.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação, Art. 29, II, Lei 13.303/2016.

Valor total: R\$ 14.340,00  
 Gestor: André Ricardo Beltrane  
 Vigência: 12 meses com início em 09/12/2024.  
 Processo E-Docs nº: 2024-3VTBV  
 Gestor do Contrato:

Marcelo Campos Antunes  
 Diretor Presidente

**Protocolo 1453887**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos  
 Hídricos - SEAMA -**

**DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 008 DE 12 DE  
 DEZEMBRO DE 2024**

**O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA V**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012, alterado pelo Decreto nº 5184-R/2022 e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, em sua **2ª Reunião Extraordinária do CONREMA V, realizada às 14h00min do dia 12 de dezembro de 2024**, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18º andar, CEP: 29057-530 - Vitória/ES, **deliberou nos seguintes termos:**

**Processo E-Docs nº:** 2022- N6QPP;  
**Recorrente:** Márcio Malheiros Lucas;  
**Assunto:** Recurso administrativo contra Decisão IEMA nº 021/2023;  
**Auto de Intimação e Termo de Embargo/ Interdição nº** 12867/2022.

O Colegiado, após ouvir o Parecer do Relator [peça # 103], da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e dos Pedidos de Vistas em plenário das instituições FINDES MINERAL [peça # 113] e CRBIO [peça # 117], encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por:

Visto e discutido o processo, após análise do voto do relator de peça # 103, que embasou o parecer final da CT nº 045/2023 de peça # 105 e dos Pedidos de Vistas em plenário das instituições FINDES MINERAL, peça # 113, e CRBIO, peça # 117, acordaram os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, na conformidade da ata, por maioria dos presentes, em acolher o Parecer do Pedido de Vista da instituição FINDES MINERAL, opinando pela nulidade do auto de Intimação e Termo de Embargo/Interdição nº 12867/2022, recomendando que, para garantir a recuperação florestal da área antropicamente afetada, seja sugerido ao proprietário que apresente de forma proativa um Plano de Recuperação de Área Degradada, afim de recuperação do passivo ambiental do local.

**Entidades/Instituições presentes:** SEAMA, SEDES, SEG, ANM, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, FAES, FECOMÉRCIO, SEBRAE, SINDIROCHAS, SINRECICLE, FAMOPES, CUT, FORÇA VERDE, INSTITUTO BALEIA JUBARTE, INSTITUTO KAUTSKY.

Vitória, 12 de dezembro de 2024.

**Felipe Rigoni Lopes**  
 Presidente CONREMA V

**Protocolo 1453432**

**DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 009 DE 12 DE  
 DEZEMBRO DE 2024**

**O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA V**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012, alterado pelo Decreto nº 5184-R/2022 e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, em sua **2ª Reunião Extraordinária do CONREMA V, realizada às 14h00min do dia 12 de dezembro de 2024**, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18º andar, CEP: 29057-530 - Vitória/ES, **deliberou nos seguintes termos:**

**Processo E-Docs nº:** 2022- G81R4;  
**Recorrente:** Marcio Malheiros Lucas;  
**Assunto:** Recurso administrativo contra Decisão IEMA nº 029/2023;  
**Auto de Intimação e Termo de Embargo/ Interdição nº** 12868/2022.

O Colegiado, após ouvir o Parecer do Relator [peça # 92], da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e dos Pedidos de Vistas em plenário das instituições FINDES MINERAL [peça # 101] e CRBIO [peça # 105], encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por:

Visto e discutido o processo, após análise do voto relator de peça # 92, que embasou o parecer final da CT nº 046/2023 de peça # 94 e dos Pedidos de Vistas em plenário das instituições FINDES MINERAL, peça # 101, e CRBIO, peça # 105, acordaram os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, na conformidade da ata, por maioria dos presentes, em acolher o Parecer do Pedido de Vista da instituição FINDES MINERAL, opinando pela nulidade do auto de Intimação e Termo de Embargo/Interdição nº 12868/2022, recomendando que, para garantir a recuperação florestal da área antropicamente afetada, seja sugerido ao proprietário que apresente de forma proativa um Plano de Recuperação de Área Degradada, afim de recuperação do passivo ambiental do local.

**Entidades/Instituições presentes:** SEAMA, SEDES, SEG, ANM, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, FAES, FECOMÉRCIO, SEBRAE, SINDIROCHAS, SINRECICLE, FAMOPES, CUT, FORÇA VERDE, INSTITUTO BALEIA JUBARTE, INSTITUTO KAUTSKY.

Vitória, 12 de dezembro de 2024.

**Felipe Rigoni Lopes**  
 Presidente CONREMA V

**Protocolo 1453438**

**DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 010 DE 12 DE  
 DEZEMBRO DE 2024**

**O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA V**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012, alterado pelo Decreto nº 5184-R/2022 e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, em sua **2ª Reunião**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2024 13:43:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIANA NUNES FRANCISCHETTO (SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - SUPEXE - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MKD1VG>

